

INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

N.º 1900118

**AQUISIÇÃO DE
ALUGUER DE DIVERSAS VIATURAS COM MOTORISTA
PARA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DE COLHEITA MÓVEIS
DO INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP,
DURANTE O ANO DE 2018**

CADERNO DE ENCARGOS

TÍTULO I CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 1ª OBJETO CONTRATUAL

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento que tem por objeto principal a aquisição pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (doravante designado por IPST, IP) da aquisição **EM REGIME DE ALUGUER DE DIVERSAS VIATURAS COM MOTORISTA PARA A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DE COLHEITA MÓVEL (DORAVANTE DESIGNADO POR SCM) PARA O INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP (DORAVANTE DESIGNADO POR IPST, IP), DURANTE O ANO DE 2018**, nos termos deste Caderno de Encargos, da proposta adjudicada e da legislação aplicável.
2. O PREÇO BASE do presente procedimento é de €: 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil euros), correspondendo ao somatório dos seguintes Lotes:

LOTE 1 - Região Lisboa e Vale do Tejo; Alentejo e Algarve (LVTA): **70.000,00 €** (Setenta mil euros);

LOTE 2 - Região Centro (CENTRO): **110.000,00 €** (Cento e dez mil euros);

LOTE 3 - Região Norte (NORTE): **80.000,00 €** (Oitenta mil euros);

Clausula 2ª CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo locador, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Clausula 3ª LOCAIS DO IPST, IP

LOTE 1 – LVTA:

CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE LISBOA-ÁREA DO SANGUE (CSTLS):
Av. do Brasil, 53 – Pav. 17 - 1749-005 LISBOA;

LOTE 2 – CENTRO:

CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE COIMBRA (CSTC):
Rua Escola Inês de Castro – São Martinho do Bispo – 3040-226 COIMBRA;

LOTE 3 – NORTE:

CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DO PORTO-ÁREA DO SANGUE (CSTPS):
Rua do Bolama, 133 - 4200-139 PORTO;

Clausula 4ª
VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2018, com início no dia seguinte à data da assinatura do contrato escrito, ou da data da apresentação dos documentos de habilitação caso não haja lugar à redução do contrato escrito, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPITULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I
OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Subsecção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 5ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO LOCADOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

1.1. Obrigação do **ALUGUER DE DIVERSAS VIATURAS COM MOTORISTA PARA A REALIZAÇÃO DAS SCM PARA O IPST, IP, DURANTE O ANO DE 2018;**

1.2. Obrigação de cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à recolha, transporte, tratamento e destino final dos resíduos objeto do presente procedimento.

2. A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Clausula 6ª
FASES E FORMAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

De acordo com as cláusulas técnicas, anexas ao presente caderno de encargos.

Clausula 7ª
EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

O locador obriga-se a executar o objeto do contrato, com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas ao presente Caderno de Encargos.

Subsecção II DEVER DE SIGILO

Clausula 8ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade do IPST, IP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado diretamente e exclusivamente à execução do contrato.
3. O locador é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
4. O locador é ainda responsável perante o IPST, IP em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 9ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II OBRIGAÇÕES DO IPST, IP

Clausula 10ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução do objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPST, IP deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPST, IP.
3. Atendendo que as quantidades previstas no presente Caderno de Encargos, são baseadas numa previsão do número de SCM a realizar durante a vigência do contrato, obedecendo a uma calendarização em constante atualização de acordo com a informação transmitida pelas diversas organizações locais da realização das SCM, poderá haver uma redução até 10% das quantidades previstas no contrato.

Clausula 11ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo IPST, IP, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo IPST, IP das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do seu vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 dias subseqüentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a execução do objeto do Contrato.
5. Sempre que haja lugar a contrato escrito, sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efetuado antes que o mesmo seja VISADO pelo Tribunal de Contas.
6. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
7. O IPST, IP não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.
8. Em caso de discordância, por parte do IPST, IP, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo locador.
10. Nas condições de pagamento a apresentar pelo locador não podem ser propostos adiantamentos por conta do objeto do contrato a fornecer.

Clausula 12ª

GESTOR DO CONTRATO

1. O Órgão competente para autorizar designa o Gestor do Contrato previsto no artº 290º-A do CCP;
2. A identificação do Gestor do Contrato deverá constar no Contrato Escrito, ou na respectiva Nota de Encomenda, quando não haja lugar à celebração de Contrato Escrito;

CAPITULO III

INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Clausula 13ª

RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Clausula 14ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;

3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que se integrem, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;

3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;

3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador ou cuja causa, propagação ou proporções se deva a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador que não sejam devidas a sabotagem;

3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 15ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o IPST, IP pode exigir ao locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, até [1%] do valor contratual, por cada hora de atraso;

1.2. Pelo incumprimento da não disponibilização de viatura contratada, até [1%] do valor contratual por cada incumprimento;

1.3. Pelo incumprimento da não substituição de motorista, na sequência do cumprimento pelo IPST do disposto na cláusula 49ª do presente Caderno de Encargos, até [1%] do valor contratual;

1.4. Pelo incumprimento do não envio ao IPST, IP, do Relatório mensal previsto na cláusula 48ª do presente Caderno de Encargos, até [0,5%] do valor contratual;

1.5. Pelo incumprimento dos restantes termos previstos no contrato, até [1%] do valor total sem inclusão do IVA, da factura onde inclua a(s) data(s) do(s) aluguer(es) onde ocorreu os incumprimentos;

2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do locador, o IPST, IP pode aplicar ao LOCADOR uma pena pecuniária de até [15%] do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo do n.º 1, relativamente à locação objeto do Contrato cujo atraso na sua execução tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPST, IP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
5. O IPST, IP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPST, IP exija indemnização pelo dano excedente.
7. Não obstante a aplicação das penalidades, o IPST, IP, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros locadores as locações em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do locador faltoso.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPST, IP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Clausula 16ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO IPST, IP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei o IPST, IP pode resolver o Contrato a título sancionatório sempre que haja atraso, total ou parcial, na locação objeto do Contrato exceder 30 dias ou o locador declarar por escrito que o atraso em determinada execução excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se o locador cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das locações já realizadas pelo locador, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPITULO IV

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Clausula 17ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO LOCADOR

1. A cessão da posição contratual pelo locador carece sempre de autorização do IPST, IP.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende:
 - 2.1. Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao locador, nos termos do Programa do presente procedimento; e
 - 2.2. Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao adjudicatário, nos termos do Programa do presente procedimento.
3. Para efeitos da autorização do IPST, IP, o locador deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.

4. O IPST, IP deve pronunciar-se sobre a proposta do locador no prazo de 15 (quinze dias) a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

Clausula 18ª **SUBCONTRATAÇÃO**

1. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros não previstos no Contrato, ou no caso de se verificar a alteração de um terceiro subcontratado constante do Contrato, o locador deve apresentar ao IPST, IP, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para autorização da subcontratação no próprio Contrato, nos termos do Programa do presente procedimento.

2. No prazo previsto no número anterior, o IPST, IP pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo locador, desde que:

2.1. A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra os requisitos que seriam exigíveis para a subcontratação autorizada no próprio Contrato, nos termos do Programa do presente procedimento ou,

2.2. Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

3. Os subcontratados do locador não podem, por sua vez, subcontratar as locações objeto do Contrato.

Clausula 19ª **RESPONSABILIDADE DO LOCADOR**

1. Nos casos de subcontratação, o locador permanece integralmente responsável perante o IPST, IP pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o locador deve dar imediato conhecimento ao IPST, IP da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do Contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

CAPITULO V **FORO COMPETENTE**

Clausula 20ª

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

CAPITULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Clausula 21ª **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicado à outra parte.

Clausula 22^a
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 23^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.



TITULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPITULO VII ALUGUER

Clausula 24ª PREAMBULO

1. As Sessões de Colheita de Sangue que o IPST, IP realiza, são de dois tipos:
 - 1.1. **Sessões Fixas de Colheita** (doravante designado por **SFC**) – Decorrem nas instalações previstas na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos;
 - 1.2. **Sessões Móveis de Colheita** (doravante designado por **SMC**) - Decorrem fora das instalações previstas na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos, obrigando à deslocação de todo o material de colheita e de todos os profissionais que nelas participam.
2. Os profissionais que participam nas SMC dependem das provisões de dadores inscritos para essas SMC.
3. O módulo de equipa para 50 dadores inscritos é constituído por:
 - 3.1. 1 Médico;
 - 3.2. 1 Enfermeiro;
 - 3.3. 1 Técnico de análises clínicas;
 - 3.4. 1 Assistente técnico;
 - 3.5. 1 Assistente operacional.
4. No universo de colheitas, as SMC constituem entre 60 a 70% do número total de colheitas anuais do IPST, IP, sendo as SMC de extrema importância para o equilíbrio da atividade onde se insere este Instituto e assim garantir o normal funcionamento de todas as entidades da saúde em território nacional.

Clausula 25ª OBJETO

1. Pretende o IPST, IP o fornecimento de aluguer de diversas viaturas com motorista para transporte do seu pessoal e diverso material suporte à realização das SMC de sangue em todo o território nacional, com exceção das regiões autónomas, durante a vigência do contrato.
2. A locação objeto do contrato deverá colmatar a necessidade de deslocação das SCM em todo o território nacional e seu regresso, com exceção das regiões autónomas.
3. As SCM implicam o transporte de pessoas e diverso material do IPST, IP, tais como:
 - 3.1. **Consumíveis:** Sacos de colheita de sangue, material de penso, material de recolha de sangue, produtos alimentares, etc.
 - 3.2. **Equipamentos:** Cadeiras de colheita de sangue, hemoglobímetro, malas térmicas, computadores portáteis, etc.

Clausula 26ª OBJETIVOS A ATINGIR

Assegurar os níveis de stock de sangue e plasma do IPST, IP, para satisfação das necessidades de todos os organismos na área da saúde instalados em território nacional e regiões autónomas.

Clausula 27ª

UNIDADE DA SESSÃO MÓVEL DE COLHEITA

Para efeitos de execução do contrato, dever-se-á entender como Unidade da SMC (doravante designado por USMC) o período compreendido entre **apresentação da viatura nas instalações previstas na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos para a realização da SMC**, e a **chegada às instalações previstas na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos na sequência da realização da SMC**.

Clausula 28ª

DURAÇÃO DA USMC

1. As USMC, na generalidade são concluídas no dia do seu início;
2. Excecionalmente, nas SMC longínquas dos locais previstos na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos, a USMC poderá ser concluída no dia seguinte ao do seu início, desde que o IPST, IP comunique previamente ao locador aquando do envio da **Requisição de Transporte** prevista nas Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
3. As USMC previstas no número anterior estão previstas no **Anexo II** fazendo parte integrante do presente Caderno de Encargos.

Clausula 29ª

CHEFE DA SMC

1. Cada SMC tem sempre um responsável (Chefe de SMC).
2. A chefia da SMC, na impossibilidade de seguir na viatura, manter-se-á contactável com aquela até à chegada da mesma ao local previsto na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos.

Clausula 30ª

QUANTIDADES E PERIODICIDADE DO OBJETO DO CONTRATO

1. As quantidades de alugueres, são as constantes no **Anexo I**, fazendo parte integrante do presente Caderno de Encargos, correspondendo a uma previsão ao longo da vigência do contrato;
2. A periodicidade e a quantidade de viaturas a contratar, deverão ser de acordo com as necessidades dos locais previstos na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos, mediante envio prévio da **Requisição de Transporte** prevista nas Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Clausula 31ª

HORÁRIO

1. O locador deverá assegurar a disponibilização das viaturas com motorista ao IPST, IP no período entre as 05:30 horas e as 24:00 horas;
2. A execução do objeto do contrato será todos os dias durante a vigência do contrato, onde se inclui sábados, domingos e feriados.

Clausula 32ª

LOCAL E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO DAS VIATURAS

O locador deverá apresentar as viaturas nos locais e hora indicada pelo IPST, IP, na **Requisição de Transporte** prevista nas Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Clausula 33ª **TRAJETO**

1. O IPST, IP pode optar para cada percurso por um trajeto diverso do proposto pelo locador, tendo em conta que os percursos devem ser os mais rápidos, preferencialmente autoestradas.
2. Sempre que a SMC se realize na cidade das instalações previstas na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos ou em áreas limítrofes que permitam potenciar o escalão de quilometragem requisitado, o locador deverá efetuar os percursos que lhe forem solicitados, mesmo que requeridos pelo IPST, IP no próprio dia da execução da SMC.
3. Sempre que a SMC permita assegurar no âmbito do percurso mais longo que seja requisitado, a realização de transporte para outras SMC intercalares, potenciando o escalão de quilometragem requisitado, o locador deverá efetuar os percursos que lhe forem solicitados, mesmo que requeridos pelo IPST, IP no próprio dia da SMC, sendo o percurso adicional cobrado ao quilómetro de acordo com o preço do quilómetro contratado.
4. Nas SMC de longa distância, a viatura poderá parar durante um curto período de tempo (10 minutos no máximo), sempre que tal não condicione atrasos em relação ao horário acordado.
5. Em todas as SMC, a chegada às instalações previstas na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos deve ser o mais breve possível, de forma a permitir o adequado processamento do sangue, assegurando assim a sua qualidade.
6. O locador deve dar conhecimento prévio do trajeto aos motoristas designados para a respetiva SMC, munindo-os dos meios de informação necessários para o efeito.

Clausula 34ª **ALVARÁ DE LICENCIAMENTO PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

É obrigatória a posse de alvará para o exercício da atividade e transporte rodoviário de passageiros, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de Janeiro, para confirmação de que o locador se encontra autorizado para o exercício da atividade de transporte rodoviário de passageiros.

Clausula 35ª **PREÇO**

1. O preço contratual resulta das quantidades estimadas e preços unitários previstos no **Anexo I** fazendo parte integrante do presente Caderno de Encargos.
2. Os preços unitários de acordo com os locais e tipologias previstos dos **Anexos I e II** que fazem parte do presente Caderno de Encargos, servem para fixação das condições contratuais com o locador durante a execução do contrato, para eventuais alterações nas quantidades das SMC previstas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.
3. O preço por quilómetro, serve para fixação das condições contratuais com o locador durante a execução do contrato, sempre que se verifique SMC intercalares previstas na cláusula 33ª do presente Caderno de Encargos.
4. Os preços previstos nos números anteriores da presente clausula, deverão incluir todas as despesas relativas à execução do contrato, designadamente:
 - 4.1. Despesas com o motorista;
 - 4.2. Seguro de ocupantes e de carga;
 - 4.3. Combustível;
 - 4.4. Portagens;
 - 4.5. Deslocação para os locais (freguesias) previstos no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos e Regresso às instalações previstas na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos.

Clausula 36ª CÓDIGO DA SMC

- O Código da SMC (doravante designado por CSMC) identifica automaticamente o Local onde a viatura deverá estar disponibilizada para a SMC, o Distrito, Concelho e Freguesia onde será realizada a SMC, e tipologia da viatura necessária para a sua realização, conforme previsto nos **Anexos I e II** do presente Caderno de Encargos.
- Para melhor compreensão, apresenta-se seguidamente extrato da imagem do **Anexo I** onde se assinala a constituição da CSMC, que a título de exemplo representará a **CSMC L1.02.01.02-1-T1**, ou seja,

L1 [A viatura deverá ser apresentada nas instalações mencionadas no nº1 da clausula 3ª do presente Caderno de Encargos];

02 [Código do Distrito onde será realizada a SMC];

01 [Código do Concelho onde será realizada a SMC];

02 [Código da Freguesia onde será realizada a SMC];

1 [O número de dias da USMC];

T1 [Tipologia da viatura necessária para a realização da SMC];

UNIDADE DE SESSÃO MÓVEL DE COLHEITA (USMC)							Nº	T1	T2
CÓD.	DISTRITO		CONCELHO		FREGUESIA		DIA	(8 LUGARES)	(16 LUGARES)
	CÓD.	DESCRIÇÃO	CÓD.	DESCRIÇÃO	CÓD.	DESIGNAÇÃO			
L1.02.01.02-1	02	BEJA	01	ALJUSTREL	02	ERVIDEL	1		
L1.02.01.03-1	02	BEJA	01	ALJUSTREL	03	MESSEJANA	1		
L1.02.01.04-1	02	BEJA	01	ALJUSTREL	04	S. JOÃO DE NEGRILHOS	1		
L1.02.01.06-1	02	BEJA	01	ALJUSTREL	06	ALJUSTREL E RIO DE MOINHOS	1		
L1.02.02.03-1	02	BEJA	02	ALMODOVAR	03	ROSARIO	1		
L1.02.02.05-1	02	BEJA	02	ALMODOVAR	05	SANTA CRUZ	1		
L1.02.02.06-1	02	BEJA	02	ALMODOVAR	06	S. BARNABE	1		
L1.02.02.08-1	02	BEJA	02	ALMODOVAR	08	ALDEIA DOS FERNANDES	1		
L1.02.02.09-1	02	BEJA	02	ALMODOVAR	09	ALMODÓVAR E GRAÇA DOS PADRÕES	1		
L1.02.02.10-1	02	BEJA	02	ALMODOVAR	10	SANTA CLARA-A-NOVA E GOMES AIRES	1		
L1.02.03.01-1	02	BEJA	03	ALVITO	01	ALVITO	1		
L1.02.03.02-1	02	BEJA	03	ALVITO	02	VILA NOVA DA BARONIA	1		

CAPITULO VIII VIATURAS VINCULADAS AO CONTRATO (VVC)

Clausula 37ª CARACTERIZAÇÃO

- Sempre que solicitado previamente o aluguer pelo IPST, IP, o locador deverá obrigatoriamente disponibilizar ao IPST, IP a Viatura Vinculada ao Contrato com inclusão de motorista (doravante designado por **VVC**), de acordo com a tipologia solicitada;
- As **VVC** deverão estar agrupadas dentro das seguintes tipologias:

TIPOLOGIA DAS VIATURAS	
CÓD.	Nº DE LUGARES
T1	8 lugares
T2	16 lugares
T3	21 lugares
T4	45 lugares

- Os lugares previstos no número anterior da presente cláusula não incluem o lugar do motorista.
- Atendendo aos níveis de segurança da natureza do objeto do presente contrato, a idade das VVC do locador, obrigatoriamente deverão ser igual ou inferior a 8 (oito) anos.

Clausula 38ª

CAPACIDADE DAS VVC

1. As SMC estão dimensionadas em função do número de dadores previstos e implicam o transporte de pessoas e de materiais (carga), sempre em função do número de dadores previstos.
2. A capacidade de carga mínima exigida para as viaturas, são respetivamente:

TIPOLOGIA	DIMENSÕES (largura x fundura x altura)
T1	170cm x 220cm x 170cm
T2	220cm x 200cm x 80cm
T3	220cm x 150cm x 120cm
T4	226cm x 226cm x 100cm

3. O material a transportar necessários para a realização da SMC, deve ser transportado em espaço autónomo ao de transporte de passageiros. Não sendo possível, atendendo à especificidade do transporte em causa, pode o locador assegurar a transformação do espaço físico da viatura, garantindo a necessária salvaguarda da segurança no transporte de passageiros e material.
4. O acondicionamento/armazenamento dos materiais no veículo deve ser executado pelo motorista do locador e supervisionado pelo funcionário do IPST, IP.
5. O transporte das unidades de sangue ou de outros produtos sanguíneos resultantes da realização da SMC, devem ser transportados exclusivamente no porta-bagagem da viatura e privado de possível deslocação durante o transporte.

Clausula 39ª

QUANTIDADE MÉDIA DIÁRIA DAS VVC

1. Considerando o histórico do número médio de viaturas diário para a realização das SMC do IPST, IP, o locador, obrigatoriamente, deverá garantir a disponibilização diária das seguintes quantidades de viaturas por tipologia, por lote, correspondendo às viaturas vinculadas ao presente contrato:

1.1. LOTE 1 – LVTA:

TIPOLOGIA	QUANTIDADE
T1	3
T2	2
T3	1
T4	1

1.2. LOTE 2 – CENTRO:

TIPOLOGIA	QUANTIDADE
T1	
T2	
T3	4
T4	2

1.3. LOTE 3 – NORTE:

TIPOLOGIA	QUANTIDADE
T1	3
T2	2
T3	1
T4	1

2. Sempre que se verifique impossibilidade de disponibilizar qualquer viatura vinculada ao contrato, esta só poderá ser por motivos de avaria, devendo o locador comunicar de imediato ao IPST, IP, propondo viatura de substituição, com as características idênticas ou superiores à viatura substituída;
3. O ano da matrícula da viatura de substituição deverá ser igual ou inferior ao da viatura substituída.

Clausula 40ª

HIGIENIZAÇÃO DAS VIATURAS

1. O locador deverá garantir o adequado estado de higiene e limpeza em todas as suas viaturas para a execução do objeto do contrato.
2. A Comissão de Higiene e Segurança do IPST, IP verificará, sempre que o entenda, a existência das condições descritas no número anterior.

Clausula 41ª

INSPEÇÃO PERIÓDICA OBRIGATÓRIA DOS VEÍCULOS

Os veículos do locador devem cumprir as normas legais para circulação rodoviária e possuir comprovativo de inspeção periódica obrigatória válida, realizada por entidade independente que ateste que reúnem as condições de segurança para passageiros e carga aquando da sua circulação rodoviária.

Clausula 42ª

FROTAS NORMALIZADAS

1. São admitidas frotas normalizadas com ou sem transformação para a realização da USMC, desde que reúna os requisitos mínimos previstos nas presentes cláusulas técnicas.
2. São admitidas transformações dos veículos pelo locador, com vista a integrar frotas normalizadas na realização das USMC.

Clausula 43ª

LOGOTIPO IDENTIFICATIVO DO IPST, IP

Na realização da USMC, o locador deverá colocar placa amovível na respetiva viatura com identificação de que a viatura se encontra em serviço do IPST, IP.

CAPITULO IX

VIATURAS EXTRA (VE)

Clausula 44ª

TERMOS E CONDIÇÕES

1. Durante a execução do contrato, e pontualmente, o IPST, IP poderá necessitar de alugar mais viaturas para além das vinculadas ao contrato, que se deverá considerar como Viaturas Extra (doravante designado por **VE**), para a realização das SMC;
2. Sempre que se verifique a necessidade prevista no numero anterior, o locador deverá obrigatoriamente disponibilizar a(s) **VE** solicitadas pelo IPST, IP, devendo obedecer aos mesmos termos e condições das **VVC**, previstos no presente Caderno de Encargos.

CAPITULO X

REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE, GUIA DE TRANSPORTE E FATURA

Clausula 45ª

REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE (RT)

1. A execução objeto do contrato é antecedida da emissão pelo IPST, IP de uma Requisição de Transporte (doravante designado por **RT**).
2. A requisição de transporte é enviada por fax ou através de endereço eletrónico para o locador, com a antecedência mínima de doze horas.

3. A requisição deve indicar:
 - 3.1. N.º do documento;
 - 3.2. Identificação da **CSMC**;
 - 3.3. Hora de apresentação da viatura;
 - 3.4. Povoação e local onde se realizará a SMC;
 - 3.5. Quantidade das viaturas;
 - 3.6. Horário estimado em que a viatura deverá estar disponível;
 - 3.7. N.º de dias da **USMC**;

Clausula 46^a

DOCUMENTO COMPROVATIVO DA EXECUÇÃO DA SMC (GT)

1. Cada **USMC** a executar pelo locador é sempre acompanhado de Documento em duplicado sob a forma de Guia de remessa, Guia de transporte ou outro documento equivalente (doravante designado por **GT**), emitido pelo locador, que obrigatoriamente deverá constar a seguinte informação:
 - 1.1. N.º do documento;
 - 1.2. Identificação do **CSMC**;
 - 1.3. Data de início da execução da **SMC**;
 - 1.4. Identificação do locador;
 - 1.5. Identificação do IPST, IP;
 - 1.6. Número da **RT**;
 - 1.7. Local, data e hora de partida;
 - 1.8. Local, data e hora de chegada à **SMC**;
 - 1.9. Local e hora de chegada às instalações previstas na cláusula 3^a do presente Caderno de Encargos, do regresso da **SMC**;
 - 1.10. Número da nota de encomenda;
 - 1.11. Número de quilómetros realizados na **USMC**;
 - 1.12. Identificação da viatura (marca, modelo e matrícula), e o motorista que realiza a **USMC**;
 - 1.13. Preço unitário de acordo com a respetiva **CSMC**;
2. O documento previsto no número anterior deve ser assinado pelo chefe da SMC, à chegada da viatura nas instalações previstas na cláusula 3^a do presente Caderno de Encargos, do regresso da SMC, após verificação da conformidade do seu conteúdo.
3. Na impossibilidade de assinatura por parte do Chefe da SMC, deverá o documento previsto no n.º 1 da presente clausula ser assinado pelo funcionário de serviço na portaria das instalações previstas na cláusula 3^a do presente Caderno de Encargos, que confirma unicamente a hora de chegada e a proveniência da SMC.
4. O documento previsto na presente cláusula deve ser assinado, também, pelo motorista do locador, que realizou a respetiva **USMC**.
5. O original do documento previsto no n.º1 da presente cláusula fica na posse do Chefe da SMC, ou na sua falta, ao funcionário de serviço na portaria das instalações previstas na cláusula 3^a do presente Caderno de Encargos, e o duplicado fica na posse do locador, constituindo prova bastante da execução da respetiva **USMC**.
6. O locador poderá, se assim o entender, anexar ao original do documento previsto na presente clausula, o respetivo relatório de viagem, onde mencione quaisquer observações que entenda convenientes para garantir o normal desenvolvimento do contrato, ou o seu aperfeiçoamento.

Clausula 47ª FATURA

1. As faturas apresentadas em conformidade com os restantes documentos previstos nas presentes cláusulas técnicas, devem mencionar a seguinte informação
 - 1.1. Identificação do locador;
 - 1.2. Identificação do IPST, IP;
 - 1.3. N.º do documento previsto na cláusula 42.º do presente Caderno de Encargos;
 - 1.4. Número da nota de encomenda;
 - 1.5. Preço unitário;
 - 1.6. Valor total sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor;
 - 1.7. Valor total do IVA à taxa legal em vigor;
 - 1.8. Valor total com inclusão do IVA à taxa legal em vigor
2. As faturas deverão ser enviadas para o seguinte endereço:

INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP
Serviços Financeiros
Av. Miguel Bombarda, 6
1000-208 LISBOA
3. Para uma agilização na liquidação da fatura, o locador poderá anexar cópia dos documentos comprovativos previstos na cláusula anterior.

CAPITULO XI RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

Clausula 48ª GARANTIA DA REALIZAÇÃO DAS SMC

1. O locador garantirá a imediata substituição de qualquer veículo e/ou motorista em caso de avaria, acidente e/ou indisponibilidade que lhe seja imputável.
2. O locador, caso não possua recursos materiais (viaturas) e humanos (motoristas) suficientes para satisfazer a requisição do IPST, IP, deverá garantir a realização das respetivas USMC com recurso à subcontratação sem encargos adicionais para o IPST, IP, devendo essas viaturas obedecer aos termos e condições das **VVC** previstos no presente Caderno de Encargos.
3. O locador garantirá o cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável a veículos e ao serviço objeto do contrato, em todos os domínios.
4. O locador garantirá ainda, o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do IPST, IP, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento em virtude do objeto do contrato.
5. Os riscos originados pela realização da USMC são da responsabilidade exclusiva do locador.

Clausula 49ª REPORTE E MONITORIZAÇÃO

O locador deve enviar via eletrónica, **Relatório Mensal** dos alugueres realizados, em formato “.xls” ou “.xlsx”, até ao dia 10 do mês seguinte, para o endereço eletrónico aprovisio@ipst.min-saude.pt, cujo campo do assunto deverá constar o seguinte texto “AV.SCM – RELATÓRIO [MÊS]”, devendo conter a seguinte informação:

1. Código da SMC, ou, Distrito, Concelho, Freguesia, tipologia da viatura e n.º de dias do aluguer;
2. Data do aluguer;

3. Hora de partida e hora de chegada da viatura, e regresso;
4. Local de realização da SMC;
5. N.º quilómetros percorridos.

Clausula 50^a

MOTORISTAS

1. É da responsabilidade do locador a apresentação e comportamento do motorista, nomeadamente, incorrecções no trato, desleixo ou negligencia na condução da viatura.
2. Caso se verifique comprovadamente situações previstas no número anterior, o IPST deverá comunicar atempadamente ao locador, dessas ocorrências, e este proceder em conformidade de forma a suprimir as mesmas.
3. Ocorrendo as situações mencionadas nos números anteriores, e havendo reincidência de ocorrências com o mesmo motorista, à terceira ocorrência, o IPST reserva-se o direito de obrigar o locador a substituir esse motorista.

